



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EDITAL DE ELEIÇÃO 002/2020

Regulamenta o
processo de
eleição de
representantes
docentes e
técnicos
administrativos
da Faculdade de
Medicina do
Mucuri
(Fammuc/UFVJM)
junto aos
Órgãos
Colegiados.

SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A consulta aos docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes da Fammuc de cada um destes segmentos da Comunidade Acadêmica junto aos Órgãos Colegiados, conforme discriminado abaixo:

Docentes:

Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) – 1 cadeira vacante (titular e suplente)

Congregação da Fammuc – 1 cadeira vacante (titular e suplente) - início a partir de 22/09/2020

Colegiado do Curso de Medicina – 2 cadeiras vacantes (titulares e suplentes) - início em 13/11/2020

Técnico-administrativos:

Congregação da Fammuc – 1 cadeira vacante (titular e suplente) - início a partir de 22/09/2020

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

Conselho e Extensão e Cultura - Coexc

Art. 3º O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;

II - Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;

III- Propor ao Consepe modificações no Regulamento das Ações de Extensão;

IV - Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;

V - Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;

VI - Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;

VII - Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII - Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;

IX - Instituir um sistema de avaliação da extensão;

X - Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc em cada exercício.

Congregação da Fammuc

Art. 4º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

Art. 5º São competências da Congregação da Fammuc:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da Fammuc;
- IV - propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V - organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da Fammuc, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII - discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X - apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII - emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII - propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da Fammuc, aos órgãos competentes;
- XIV - deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV - praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI - submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no seu regimento.

Colegiado do Curso de Medicina

Art. 6º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001 de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales

do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

SEÇÃO IV DOS VOTANTES

Art. 8º. São votantes os docentes e técnicos administrativos lotados na Fammuc-UFVJM, nas respectivas representações de cada segmento.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 10. O calendário da consulta para escolha dos representantes docentes e técnicos administrativos nos Órgãos Colegiados, objeto deste Edital será:

10/09/2020	Divulgação do Edital
10/09/2020 a 15/09/2020	Inscrição dos candidatos, via correspondência eletrônica e-mail: direção.fammuc@ufvjm.edu.br
16/09/2020	Deferimento e homologação das inscrições
18/09/2020	Eleições via sistema e Voto de 08:00hs às 17:00hs
22/09/2020	Divulgação do Resultado Preliminar
23/09/2020	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, via correspondência eletrônica e-mail: direção.fammuc@ufvjm.edu.br - das 8hs às 17hs.
24/09/2020	Julgamento dos recursos, caso haja.
24/09/2020	Divulgação do resultado final.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 11. Os candidatos deverão efetuar sua inscrição através do endereço eletrônico direcao.fammuc@ufvjm.edu.br. No corpo do e-mail, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar sua inscrição. Deverá ser informado no ato da inscrição o titular e o suplente.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil no endereço eletrônico indicado.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12. A votação será realizada via sistema e Voto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

§ 2º O voto é facultativo.

§ 3º A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezesete horas) do dia 18 de setembro de 2020.

§ 4º O sistema eVoto se dá pelo computador único (da última tentativa) do voto ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 6º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 13. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 14. Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 15. Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º - Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo titular seja mais idoso.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 17. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 18. Caso não haja chapas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168055** e o código CRC **6441BB3F**.